



TERMO DE REFERÊNCIA

PARA SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC .

1. Objeto

O presente tem como a contratação de empresa especializada no SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS, de acordo com os quantitativos, especificações e preços máximos estabelecidos previstos neste Termo de Referência.

2. Justificativa

Tal processo se justifica devido às dificuldades vividas por nossas escolas com a presença de pombos, sendo algumas delas já notificadas e posteriormente interditadas parcialmente pela Vigilância sanitária.

Tendo em vista os danos à saúde que a presença dessas aves pode acarretar, fizemos um levantamento junto às nossas escolas objetivando saber quais, entre elas, estavam enfrentando o mesmo problema, foi apurado em 11 unidades com problema.

Ao buscarmos auxílio para resolver a situação, constatamos que os órgãos procurados não tinham ações para o controle de populações deste tipo de aves.

Estes animais transmitem doenças que são causadas tanto por fungos existentes em suas fezes secas como por bactérias que se transmitem ao contaminar os



Secretaria de Educação

alimentos ou a água. Essas doenças podem inclusive levar à morte, em alguns casos de forma silenciosa e revestida de anonimato!

Além disso, a “presença destes” não é uma questão pontual ou individual, mas sim uma questão de saúde pública, uma vez que atinge a toda comunidade em torno.

3.Do Serviço

	Descrição	Unidade	VI Un	VI total
1	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS EM 11 UNIDADES ESCOLARES CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.	Serviço	R\$ 17.983,33	R\$ 197.816,63

E.M. Anna Maria Harger – Rua Barbosa Rodrigues 227- Fátima

E.M. Senador Carlos Gomes de Oliveira- Rua Lauro Schroeder 777- Aventureiro

E.M. Edgar Monteiro Castanheira- Rua Miosótis 72 – Fátima

E.M. Eladir Skibinski – Rua José Gonçalves 803- Parque Joinville

E.M. João Costa- Rua Monsenhor Gercino 3900- Jarivatuba

E.M. Lacy Luiza da Cruz Flores- Rua Waldomiro José Borges- Itinga

E.M. Geraldo Wetzel – Rua Passo Fundo 315 – Fátima

E.M. Oswaldo Cabral – Rua Monsenhor Gercino 3134- Petrópolis

E.M. Pauline Parucker- Rua Atillio Vinotti 411- Boehmerwaldt

CEI Luiza Maria Veiga – Rua Vidal Ramos 41- Guanabara

CEI Namir Alfredo Zattar – Rua São Januário 1499 – Aventureiro



4. Especificações

A contratada deve prestar os serviços desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos, conforme descritivo abaixo:

a) Assumir integral responsabilidade no cumprimento da legislação atual, levando em consideração que de acordo com nossa legislação é crime matar, apreender ou maltratar os pombos. De acordo com a Portaria IBAMA29 de 24/03/1994 (regulamenta a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira), o pombo é classificado como compondo a fauna brasileira e, portanto, passível de “abrigo legal” pela Lei Federal 9.605 de 1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e de outras providências). A Lei 9.605/98 considera os pombos como animais domesticados.

Qualquer ação de controle que provoque a morte, danos físicos, maus tratos e apreensão, pode ser considerada crime passível das penas previstas em lei. Além disso, a eliminação direta dos animais só pode ser realizada quando tiverem sido esgotadas medidas de manejo ambiental que restrinjam o acesso aos abrigos e fontes de alimento (Instrução Normativa IBAMA N°109, de 03/08/2006 - Regulamenta o controle da fauna sinatrópica nociva e de seu manejo ambiental). Como os pombos não podem ser abatidos, o controle é de apenas de repelência, ou seja, a empresa contratada deve comprometer-se em afastar as aves da área e nunca matá-las, que pode ser feita por métodos físicos com a instalação de barreiras que impeçam o pouso da ave e químicos, como o uso de gel repelente, que não mata, mas não é suportado pelos pombos, com captura e soltura a uma distância mínima de 50 km do local da captura.

b) O serviço deverá ser executado 1 (uma) vez dentro do período de 30 (trinta) dias, conforme cronograma determinado pela Secretaria de Educação ou quando se fizer



Secretaria de Educação

necessário, obedecendo aos dias e aos horários de funcionamento da Unidade, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante chamada devidamente autorizada pela Secretaria de Educação.

c) Em caso de identificação de reincidência do foco de pombos e/ou piolhos de pombos em período fora do estabelecido, a contratada deverá realizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço de desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos, sem ônus para a contratante, conforme solicitação formal da Secretaria de Educação.

d) A contratada deve observar a ausência completa de pessoas nos locais tratados por desinsetização, até a completa secagem da aplicação.

e) É de inteira responsabilidade da contratada a perfeita execução dos serviços, com estrita observância sobre o zelo e qualidade do material químico a ser utilizado.

f) Verificar durante o procedimento o estado das superfícies, caso houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a Secretaria de Educação.

4.1. Referente à solução via controle físico e biológico no serviço de desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos:

a) Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso aos locais com pombos, ninhos, fezes e piolhos de pombos, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar os trabalhos.

b) A contratada deve fazer inspeção detalhada a fim de identificar pontos de pouso ou irregularidades que tornam propício o alojamento de pombos.

c) A contratada deve orientar e providenciar a colocação de redes, telas, vedação de espaços ou vãos de entrada ou outras soluções que propiciam acesso, abrigo e alimento aos pombos.



Secretaria de Educação

d) Como forma de monitoramento, a contratada deve orientar e providenciar medidas preventivas para afastamento dos pombos urbanos da área em questão (por exemplo, isolando locais que possam vir a ser ocupados por pombos desalojados de seus abrigos originais após a adoção de medidas de controle).

e) Restringir o acesso aos pousos em parapeitos, grades de janelas, beirais, marquises e saliências de paredes com o uso de estruturas que impeçam ou desestabilizem o pouso, como: Instalação de armações de hastes pontiagudas tipo "porco espinho" ou espículas; Instalação de fios de nylon ou arame ao longo da superfície de pouso e Instalação de espiral ao longo da superfície de pouso.

4.2. Referente à solução via aplicação de produtos químicos no serviço de desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos:

a) A contratada deverá preparar os locais de aplicação de repelentes químicos (como o produto gel repelente) com processo de higienização, raspagem, aspiração das fezes, retirada de ninhos, ovos, filhotes e desinfecção contra piolhos, nebulização, certificando-se de que a superfície esteja limpa e seca.

b) A contratada deverá, inicialmente, aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizadas a presença de pombos.

c) A aplicação deve ser realizada em locais de pouso das aves tais como: janelas, calhas, soleiras, beirais, cumeeiras, vigas estruturais, parapeitos, grades de janelas, marquises, saliências de paredes, tronco de árvores, cercas, postes, luminosos e outros.

d) Em caso de migração dos pombos para outros pontos no mesmo terreno, a contratada deverá repetir os procedimentos anteriores.



Secretaria de Educação

4.3. Referente aos critérios mínimos para a aplicação de produtos químicos no serviço de Desalojamento de pombos, desinfecção e desinsetização de piolhos de pombos:

- a) Serem atóxicos, não inflamáveis e não letais aos pássaros, animais domésticos e seres humanos;
- b) Serem inofensivos à saúde humana;
- c) Serem antialérgicos;
- d) Não causarem manchas;
- e) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 (atribuí à Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos - DINAL a compilação da relação de substâncias com ação tóxica sobre animais ou plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários e determina outras providências) e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 (considerando o interesse e a importância de atualizar as normas específicas referentes ao registro de produtos desinfetantes domissanitários) do citado órgão.

5. Locais

Quadras Esportivas com tamanho padrão do Ministério da Educação das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil de Joinville- SC conforme discriminado no item 3 deste termo de referência.



Secretaria de Educação

6. Prazos e Garantias

6.1. Os serviços contratados terão garantia de 1 (um) ano após sua execução, ou prazo maior, conforme as especificações dos fabricantes dos produtos utilizados.

7. Das obrigações da contratante

7.1. A Secretaria de Educação deverá designar um servidor para acompanhamento do serviço executado pela contratada.

7.2. Fiscalizar o objeto desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

7.3. Conceder acesso aos empregados da CONTRATADA e demais informações e condições para a execução do objeto deste certame.

8. Obrigações da Contratada

8.1. São obrigações da contratada para todos os serviços:

8.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

8.3. Executar os serviços, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Secretaria de Educação obedecendo sempre as Leis vigentes.

8.4. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à Administração ou à terceiros.

A



Secretaria de Educação

8.5. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização desta Secretaria.

8.6. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

8.9. A contratada deverá observar e cumprir as disposições das normas da regência: a Lei 6.437/1977 configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas; a Resolução RDC n.º 52/2009 da ANVISA, dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas; a Lei nº 9605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Rosane Mebs
Gerente da Unidade Administrativa



Secretaria de Educação

Cronograma Físico-Financeiro

Item	Serviço	Valor Item	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS DAS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE-SC	197.816,63	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13
Total Mensal			16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13
Total Acumulado			16.478,13	32.956,25	49.434,38	65.912,50				

Item	Serviço	Valor Item	MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS DAS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE-SC	197.816,63	8,33%	16.478,13	8,33%	16.557,25	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13
Total Mensal			16.478,13	16.557,25	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13
Total Acumulado			82.390,63	98.947,88	115.426,00	131.904,13				

Item	Serviço	Valor Item	MÊS 09		MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBOS, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS DAS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE-SC	197.816,63	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13	8,33%	16.478,13
Total Mensal			16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13	16.478,13
Total Acumulado			148.382,25	164.860,38	181.338,50	197.816,63				

ROSANE MEBS
GERENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO



Secretaria de Educação

Orçamento Estimativo

Item	Descrição	quant	Unidade	média	total
1	SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE POMBO, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBO DAS ESCOLAS E CEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE-SC	11	unid	R\$ 17.983,33	R\$ 197.816,63

Total

Rosane Mebs

Gerente da Unidade de Administração